

APPF CMEI VILA VERDE II

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A APPF CMEI VILA VERDE II ou ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA VERDE II com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua: Emilio Romani nº. 115, Bairro: CIC, com duração indeterminada reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º – A Associação de Pais, Professores e Funcionários, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação de pais, professores, educadores e funcionários desta unidade de Educação Infantil, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerados os seus dirigentes ou conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários são:

- I – participar de reuniões com a equipe pedagógico-administrativa, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – CMEI – comunidade;
- II – integrar a comunidade no contexto do CMEI, visando sempre a sua realidade na discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;
- III - representar os reais interesses da comunidade escolar junto ao CMEI, contribuindo dessa forma, para a melhoria do ensino;
- IV – promover o entrosamento entre pais, educandos, professores, educadores e funcionários e os membros da comunidade, através de atividades sócio-educativo,cultural e desportivas;
- V – gerir e administrar os recursos financeiros próprios da Associação e os que lhe forem repassados através de Convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo,

Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF do CMEI, com registro em livro ata da APPF.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Compete à Associação de Pais, Professores e Funcionários:

I – discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho do CMEI as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer com o Conselho do CMEI, os critérios que orientarão a cessão das dependências dos CMEIS para realização de eventos pedagógicos, observando, para tanto, as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III – estimular a criação e desenvolvimento de clubes de mães, e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

IV – promover atividades complementares, não formais para a comunidade do CMEI, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da unidade;

V – promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos, educadores e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VI – mobilizar a comunidade do CMEI na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo que expresse as necessidades e expectativas do grupo;

VII – elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, a(s) Prestação (ões) de Contas da APPF, cabendo a Assembléia Geral a aprovação;

VIII–receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, onde o recebimento desses recursos e o fornecimento do recibo caberão somente ao tesoureiro (a) da APPF;

IX – convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os associados, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos associados com

pauta claramente definida na convocatória, onde a convocatória será feita e assinada somente pelo Presidente da APPF, exceto em caso de fundação da APPF cuja convocatória deverá ser feita e assinada pela Diretoria da unidade.

X – fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições e/ou doações, registrando todas as decisões em livro ata, onde a convocatória será feita e assinada somente pelo Presidente da APPF;

XI – apresentar balancete semestral aos associados em Assembléia Geral, e também através de edital em lugar visível e de passagem;

XII – apresentar balanço anual e relatório de atividades aos associados em Assembléia Geral Ordinária da APPF, e também através de edital em lugar visível e de passagem;

XIII – definir o período de suspensão a ser aplicado aos associados, de acordo com o inciso III do artigo 48 deste Estatuto;

XIV – registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, onde a secretária da APPF fará a escrita da ata e as assinaturas dos presentes nesta reunião, deverão constar no final dessa mesma ata;

XV – registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, onde a secretária da APPF fará a escrita desta ata, sendo que as assinaturas dos presentes deverão constar em livro de presenças da APPF;

XVI – receber, analisar, solicitar esclarecimentos, quando necessário, e proceder ao registro da prestação de contas de valores e do inventário de bens (patrimônio) da APPF, em ata de reunião da Diretoria da Entidade (APPF), sempre que uma nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal tomarem posse;

XVII – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários:

a) o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF deverá ser alterado na Secretaria da Receita Federal. Também sempre que necessário deverá ser alterado os dados cadastrais da entidade, mediante orientações e apresentação da documentação exigida pela Secretaria da Receita Federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado por aquele

órgão federal, caso contrário, será cobrada por eles multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XVIII - manter atualizado o cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterando-o a cada mudança de Presidente e/ou Tesoureiro (a) objetivando o recebimento de recursos públicos e evitando transtornos quando da apresentação de Prestação de Contas àquele e a outros órgãos fiscalizadores.

a) Também sempre que necessário deverão ser alterados os dados cadastrais da entidade, mediante orientações e apresentação da documentação exigida pelo TCE-PR. Os dados constantes no cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) deverão ser o do (a) Presidente e do (a) Tesoureiro (a) em exercício, mantendo atualizadas todas as alterações que possam vir a surgir, seja por eleição ou vacância do presidente ou da tesoureira, mudança de endereço da APPF (ex: rua; nº., CEP...).

b) As informações deverão ser comunicadas diretamente àquele órgão, mediante apresentação

da documentação exigida pelo mesmo, cumprindo rigorosamente o prazo determinado. Em caso do não cumprimento por parte desta Associação, esta ficará impedida de receber recursos públicos, com amparo na legislação específica do Tribunal de Contas.

c) É de inteira responsabilidade das Associações informarem as alterações e manutenção do cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas.

XIX – discutir e decidir junto ao Conselho de Escola quanto à realização e/ou participação em atividades com ônus para os pais, alunos, professores e funcionários;

XX – definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no artigo 48 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembléia Geral;

XXI – promover a locação de terceiros, para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na legislação vigente;

XXII – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas no CMEI;

XXIII - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º – A contribuição social é de caráter voluntário e será:

I – sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica e após aprovado em Assembléia Geral, ser reajustado de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste valido para aqueles que ainda não tenham contribuído;

II – recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o associado contribuinte e a outra para tesouraria da APPF.

III – fixada por família – independente do número de filhos matriculados no CMEI – por professores, pedagogos e funcionários:

IV - Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) criança do CMEI, professores, pedagogos e funcionários que fizerem a doação, com valores maiores do limite sugerido, além do recibo de contribuição social será fornecido pelo (a) tesoureiro(a) da APPF, outro recibo de doação referente a diferença de valor.

V – A contribuição social voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula.

VI – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio da APPF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando a qualquer título:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;

II – a secretária da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

III – a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º – Os recursos da APPF serão provenientes de:

I – contribuição social voluntária dos associados;

II – auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III – campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV – juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;

V – investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VI - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 8º – A Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar.

I – As despesas efetuadas através do repasse de convênios deverão ser autorizadas pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal da APPF, conforme determinado em instrumento específico;

II – As despesas efetuadas com recursos financeiros próprios deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Parágrafo Único – Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembléia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I II e III do artigo 25.

CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – O quadro social da APPF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de associados: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º – Serão associados efetivos todos os pais, responsável legal ou responsável pela matrícula da criança no CMEI (responsável pelo acompanhamento da vida escolar do educando), professores com vaga fixa ou RIT anual, pedagogos, educadores e funcionários do CMEI.

§ 2º – Serão associados colaboradores, ex-educando (s), pais de ex-educando (s); ex-professores; ex-educadores e ex-funcionários;

§ 3º – Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação ou a APPF.

§ 4º – Somente 1 (um) membro da família, cujo(s) o(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s) no CMEI, poderá exercer a condição de associado efetivo.

Art. 10 – Constituem direitos dos associados efetivos:

I – votar e ser votado;

II – apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;

III – apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;

IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária observando o disposto nos incisos I e III no artigo 15;

V – solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APPF;

VI – verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;

VII – participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 – Constituem deveres dos associados efetivos:

- I – participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- II – conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APPF;
- III – comparecer às Assembléias e às reuniões da APPF;
- IV – desempenhar os cargos e atribuições que lhe forem confiadas;
- V – colaborar na solução dos problemas dos educando (s), professores, educadores e funcionários do estabelecimento;
- VI – tratar com respeito os educando (s) e demais associados.

Art. 12 – Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I – apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica em Assembléia Geral, oferecendo colaboração a APPF;
- II – solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III – participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV – tratar com respeito os educando (s) e demais associados.

Parágrafo Único – Os associados colaboradores não têm direito a voto ou de serem votados.

Art. 13 – Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I – apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica em Assembléia Geral, oferecendo colaboração a APPF;
- II – participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram na organização e trabalho pedagógicos;
- III – tratar com respeito os educando (s) e demais associados.

Parágrafo Único – Os associados honorários não têm direito a voto ou de serem votados.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos da administração da APPF:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração e devido pronunciamento sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no artigo 37.

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da APPF, constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da APPF.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – A convocação da Assembléia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

§ 3º – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art. 16 – As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos associados efetivos ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do artigo 18.

I – As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presente, com registro em livro ata da APPF.

Parágrafo Único – As deliberações sobre alterações deste estatuto ou destituição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com registro em Ata da Assembléia Geral da APPF.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – eleger, trianualmente, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II – discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APPF;

III – aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV – aprovar no âmbito de suas competências a(s) Prestação (ões) de Contas da APPF;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPF constantes do edital de convocação.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II – deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim, aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – deliberar sobre a dissolução da APPF em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em Assembléia Geral convocada para este fim, aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

V – decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;

VI – cumprir o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º deste Estatuto.

VII – Os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro (a) deverão ser indicados em reunião de APPF e imediatamente ser referendados/preenchidos em Assembléia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, que deverá em seguida ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos, onde no requerimento(s) atuais, solicitam o registro da nova ata.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos da APPF com exceção de Presidente e 1º Tesoureiro (a), somente deverão ser indicados em reunião de APPF e referendados/preenchidos em Assembléia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF e para preenchimento de cargo(s) em vacância.

Art. 19 – O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, na seguinte proporção:

I – 2 (dois) pais ou representantes legais ou responsáveis pela matrícula da criança no CMEI (responsável pelo acompanhamento da vida escolar do aluno).

II – 1 (um) professor ou 1 (um) educador ou 1 (um) funcionário ou 1 (um) pedagogo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente a sua votação pela Assembléia Geral;

II – autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;

III – autorizar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 8º do presente estatuto;

IV – receber sugestões provenientes dos associados;

V – convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VI – analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal acompanhados pela Assessoria Técnica;

VII – pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;

VIII – pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, e convênios com entidades públicas;

IX – referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 48 deste estatuto.

X – desempenhar as funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto assumir a atribuição/função de 1º tesoureiro de emitir/assinar cheques da APPF) quando este(s) estiver, por algum motivo justificado, impedidos de atuar, em reuniões e/ou Assembléia Geral da Associação.

§ 1º – O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em conjunto com a Diretoria e a Assessoria Técnica, por maioria simples de votos, registradas no livro ata da APPF.

Art. 21 – O **Conselho Fiscal** será constituído por três (3) membros, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) pais ou representantes legais ou responsáveis pela matrícula da criança no CMEI (responsável pelo acompanhamento da vida escolar do aluno).

II – 1 (um) professor ou 1 (um) educador ou 1 (um) funcionário ou 1 (um) pedagogo.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, obrigatoriamente a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o pronunciamento no livro ata da APPF;

II – Apreciar os balancetes trimestrais ou a qualquer tempo e pronunciar-se sobre os relatórios trimestrais, semestrais e anuais, sobre a Prestação de Contas e sobre o plano anual de atividades da APPF, registrando o pronunciamento no livro ata da APPF;

III – convocar, sempre que justificado Assembléia Geral Extraordinária.

IV – desempenhar as funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto assumir a atribuição/função de 1º tesoureiro de emitir/assinar cheques da APPF) quando este(s) estiver, por algum motivo justificado, impedidos de atuar, em reuniões e/ou Assembléia Geral da Associação.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em conjunto com a Diretoria e a Assessoria Técnica, por maioria simples de votos, registradas no livro ata próprio da APPF.

Art. 23 – A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º – Por opção da Diretoria eleita, poderão existir as funções de Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor de Esportes.

§ 2º – Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 24 – Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim:

§ 1º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e de representantes da comunidade junto ao Conselho Deliberativo e Conselho

Fiscal, serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pela matrícula da criança no CMEI (responsável pelo acompanhamento da vida escolar do aluno).

§ 2º – Os cargos de 1º Tesoureiro e 1º Secretário serão preenchidos por um professor, um educador, um funcionário ou um pedagogo do CMEI.

§ 3º – Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(s) aluno(s) ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 2º Tesoureiro, 2º Secretário e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando:

a) desempenhar funções no CMEI, exceto como funcionários de empresas contratadas;

b) só possuírem filho (a) regularmente matriculado (a) na Pré-escola.

§ 4º havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes, ex: (mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc) na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes junto ao Conselho Deliberativo e representante no Conselho Fiscal;

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Assessoria Técnica e da Assembléia Geral;

II – elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Assessoria Técnica e da Assembléia Geral;

III – elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Assessoria Técnica e da Assembléia Geral;

IV – gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;

V – colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;

VI – decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica;

VII – apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, colocando a sua disposição os livros e os documentos;

VIII – executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;

IX – reunir-se ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

XI – responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;

XII – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades estas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;

XIV – todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I – administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia;

II – administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III – estimular a participação efetiva de todos os associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários;

IV – **assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro (a)**, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como visar os livros de escrituração;

V – cumprir o disposto no inciso XVII do artigo 4º deste Estatuto;

VI – aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º deste Estatuto;

VII – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VIII – analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;

IX – analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de seu mandato, com pronunciamento constante em livro ata da APPF.

X – responsabilizar-se juntamente com o 1º Tesoureiro (a), pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);

II – assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho do Presidente do respectivo CMEI.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembléias Gerais da APPF;

III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

IV – organizar relatório semestral e anual de atividades;

V – manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a do inciso XVII e alínea a do inciso XVIII, do artigo 4º deste Estatuto;

VI – encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

II – promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III – receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo os respectivos recibos.

IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (Conta bancária em nome da APPF);

V – controlar os recursos da APPF;

VI – realizar pagamentos através de cheque nominal ou em dinheiro, observando o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º deste Estatuto, solicitando os respectivos comprovantes fiscais;

VII – realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VIII – fazer balanço anual e Prestação de Contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, respectivamente;

IX – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;

X – responsabilizar-se juntamente com o (a) Presidente pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI – fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação. à aprovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Art. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 32 – Compete ao Diretor Social, quando houver esta função na Diretoria da APPF, promover a integração CMEI-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, submetendo à aprovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Art. 33 – Compete ao Diretor Cultural, quando houver esta função na Diretoria da APPF, promover a integração CMEI-comunidade, através do planejamento e execução de atividades culturais, submetendo à aprovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Esportes, quando houver esta função na Diretoria da APPF, promoverem a integração CMEI-comunidade através do

planejamento e execução de atividades esportivas, submetendo à aprovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Art. 35 – Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 36 – A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) da unidade e mais 2 representantes: - da equipe pedagógica-administrativa e/ou da equipe administrativa e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares e/ou dos agentes/apoios administrativos todos da unidade escolar, independente do mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Art. 37 – Compete à Assessoria Técnica:

I – orientar e acompanhar a Associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;

II – participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;

III – participar na elaboração ou na proposta de alteração do Estatuto da APPF;

IV – participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;

V – opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;

VI – desempenhar as funções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques) quando este(s) estiver, por algum motivo justificado, impedidos de atuar, por até 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – providenciar a lista de votantes (apenas para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APPF.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATO.

Art. 38 – As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão trienalmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39 – Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I - escolher, durante a Assembléia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário(s) e Suplente(s), sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:
- a)** os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
- II – definir na Assembléia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- III – compor, durante a Assembléia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:
- § 1º** as chapas deverão ser compostas durante a Assembléia ou no prazo nesta definida, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, devendo essas chapas, serem apresentadas por escrito à mesa apuradora/escrutinadora;
- § 2º** os associados efetivos que se candidatarem a concorrer a(s) chapa(s) da APPF, deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual;
- § 3º** compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme artigo 42.
- § 4º** a partir da composição das chapas será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes conforme inciso II do artigo 39;
- § 5º** uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;
- § 6º** havendo participação de pessoas da mesma família/parentes, ex: (mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc) na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da APPF;
- § 7º** os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, que prestam serviços terceirizados nas Escolas/CEIs/CMAEs/CMEIs, são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da APPF, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV – definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 40 – A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até às 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único – A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do artigo 39, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 41 – A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 42 – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate e as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 7 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização, observando o artigo 18, deste Estatuto.

Art. 43 – O mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão cumpridos integralmente, no período para o qual foram eleitos, sendo vedada a antecipação da realização da próxima eleição de acordo com o contido no inciso I do Art. 17 e no Art. 38 deste Estatuto.

a) Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida obrigatoriamente pela Assembléia Geral.

§ 1º – Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou Tesoureiro (a) primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esse(s) cargo(s) de Presidente e/ou Tesoureiro (a) com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do(s) cargo(s), com lavratura de ata em livro ata da APPF e envio ao Ofício de Títulos e Documentos no próximo dia útil subsequente a realização dessas Assembléia, para que seja feito o registro dessa ata de preenchimento(s) de cargo(s) em vacância.

§ 2º – As Assembléias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica.

§ 3º – Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembléia Geral.

§ 4º – Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§ 5º – Os representantes eleitos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual;

Art. 44 – Cabe à Assessoria Técnica providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no livro de presenças da APPF.

Art. 45 – Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§ 1º - O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do aluno) independente do número de filhos matriculados na escola, por professores e funcionários.

§ 2º – Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§ 3º - O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito à 2 (dois) votos.

§ 4º - O professor com vaga fixa em um padrão e RIT anual na mesma escola, terá direito a 2 (dois) votos, enquanto que o professor somente com RIT anual terá direito a 1 (um) voto.

Art. 46 – A Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos.

§ 1º – A Diretoria anterior terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF, com registro em ata.

§ 2º – A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§ 3º – Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das Contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a reunião, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/UNIDADE.

Art. 47 – O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 48 – Os associados serão passíveis das seguintes penalidades, quando não cumprirem as normas do presente Estatuto:

I – advertência verbal, com registro e assinatura do associado;

II – repreensão por escrito com assinatura do associado;

III – suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;

IV – destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 18 deste Estatuto;

V – exclusão da condição de associado havendo justa causa ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 18 deste Estatuto.

§ 1º – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do associado.

§ 2º – Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§ 3º – Para os ocupantes de cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão definidas as penalidades em Assembléia Geral designada para este fim.

§ 4º – Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa obedecido ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – A Associação de Pais Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

I – em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II – por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverter-se-ão em benefício do CMEI, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50 – A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no CMEI, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 51 – No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 – Sempre que necessário poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, desde que aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, a participação de um ou mais representantes do Conselho de Escola, indicado por seus pares.

Art. 53 – O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, com realização de Assembléia Geral Extraordinária, constando em ata e registro no Ofício de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 54 – A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciarão a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – 2º (Segundo) Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos;

II – Ofício de Títulos e Documentos, o qual a APPF possui registro dos seus documentos;

III – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal;

IV – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – Banco(s);

VI – Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

VII – Outros órgãos.

Art. 55 – Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada dupla representatividade.

Art. 56 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta, e aprovada em Assembléia Geral.

Curitiba, _____ de _____ de 2013.

Presidente
Advogado OAB N°.

da

APPF

DEIXAR ESPAÇO PARA OS CARIMBOS DO CARTÓRIO – RETIRAR O AVISO PARA IMPRIMIR O DOCUMENTO